



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5373/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SELO
EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS”, a ser concedido pelo Poder Executivo, com objetivo de identificar bares, restaurantes, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores, além de certificar as empresas que realizarem doações Periódicas de alimentos e medicamentos para organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos animais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – incentivar as boas práticas voltadas a proteção dos animais.

II - certificar, oficialmente, bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores;

III – fomentar a doação periódica de alimentos ou medicamentos pelas empresas às organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos animais, para que sejam certificadas.

Parágrafo único. Doação periódica é aquela realizada, ao menos, trimestralmente.

Art. 3º A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

data do documento: 14/10/2022 09:49:30
hora de emissão: 14/10/2022 09:49:30
Processo: 5373/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300040326537

Art. 4º O selo a que se refere o artigo 1º desta lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do “Selo Empresa Amiga do Animal” antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido selo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Petrópolis o “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS”.

O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Muitas pessoas apreciam a companhia dos seus pets nos momentos de lazer, durante refeições e viagens, mas raramente encontram acolhida nos estabelecimentos comerciais. Também há aquelas pessoas que precisam de seus animais para se deslocarem, a exemplo dos cães guia e também os animais que prestam suporte emocional.

No momento pós pandemia e pós desastres naturais que atingiram o nosso Município, onde o turismo volta a crescer, ter um local preparado para receber o pet da família representará um grande diferencial aos estabelecimentos certificados, não só de ordem econômica, mas também uma importante ferramenta de política pública voltada aos animais, ao estabelecer uma convivência harmônica com os seres humanos.

O assunto Responsabilidade Social é relevante para as empresas que atuam, além das suas atividades preponderantes, com doações e com foco no “fazer o bem”. Muitas delas realizam doações e têm colaboradores que fazem voluntariado, mas não são destaques. Com a presente certificação, o fomento à prática da doação irá aumentar, pois a empresa poderá destacar esta boa prática a partir das doações de alimentos ou medicamentos para organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos animais.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada aos animais.

Assim, o Poder público tem o dever de estabelecer políticas públicas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos, razão pela qual se justifica a presente proposição.

Ademais disso, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, de acordo com a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF, não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 2022



HINGO HAMMES
Vereador



DOMINGOS PROTETOR
Vereador